

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
RESOLUÇÃO Nº 955/16, DE 08 DE MARÇO DE 2016.
(PROTOCOLADO Nº 152.815/14)**

*Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

Disciplina a atuação do Ministério Público do Estado de São Paulo nas situações de morte decorrente de intervenção policial e o fluxo e a centralização das respectivas informações.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** a necessidade de edição de normas próprias para balizamento da atuação do Ministério Público do Estado de São Paulo no controle externo da investigação de morte decorrente de intervenção policial a partir das regras mínimas e gerais contidas na Resolução nº 129, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a alta relevância do assunto e a conveniência de o Ministério Público exercer efetivamente o controle externo da atividade policial para observância dos direitos constitucionalmente assegurados, combatendo abusos, desvios, disfunções e excessos, assegurando investigações isentas, eficientes e imparciais, e atuar preventiva e repressivamente contra a letalidade policial;

CONSIDERANDO que consulta o interesse público estabelecer o fluxo de informações de situações de mortes decorrentes de ações policiais, e disciplinar a atuação do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o inciso IV do art. 1º da [Resolução nº 129, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público](#), estabelece que o Ministério Público deve adotar medidas para garantir que haja comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas, bem como que haja concentração de dados relativos às ocorrências de morte decorrente de intervenção policial para alimentação do Sistema de Registro de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial, criado pelo órgão central de controle, nos termos do previsto no inciso X do art. 1º da [Resolução nº 129, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público](#);

CONSIDERANDO as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça que atua perante o Tribunal do Júri e no exercício do controle externo da atividade policial, **RESOLVE** expedir a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. A comunicação de morte decorrente de intervenção policial será recebida pelo Promotor de Justiça Secretário-Executivo da Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri competente para seu processamento e julgamento na comarca da Capital, e nas comarcas da Interior, pelo Promotor de Justiça Secretário-Executivo da Promotoria de Justiça Criminal ou, na ausência de referida especialidade, ao Promotor de Justiça Secretário-Executivo da Promotoria de Justiça.

Parágrafo único. Os Secretários-Executivos referidos no caput deste artigo informarão as autoridades policiais competentes de sua área de atuação o endereço eletrônico (e-mail) para o recebimento das comunicações.

Art. 2º. Recebida a comunicação, o Promotor de Justiça Secretário-Executivo a encaminhará imediatamente:

- I - aos Promotores de Justiça com atribuição para atuar perante o Tribunal do Júri;
- II - aos Promotores de Justiça com atribuição para exercer o controle externo da atividade policial;
- III - ao Promotor de Justiça Secretário-Executivo do Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial – GECEP.

§ 1º. O encaminhamento referido nos incisos I e II deste artigo observará a escala estabelecida pela Promotoria de Justiça.

§ 2º. O recebimento e o encaminhamento das comunicações mencionadas neste artigo serão arquivados em pasta própria, física ou digital, da Promotoria de Justiça.

Art. 3º. O Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial – GECEP:

- I - concentrará os dados relativos à comunicação de morte decorrente de intervenção policial
- II – alimentará o banco de dados gerenciado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, denominado "Sistema de Registro de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial".

Art. 4º. Nas comarcas em que haja mais de um Promotor de Justiça com atribuição para atuar perante o Tribunal do Júri, e até a distribuição dos autos do inquérito policial ao Juízo de Direito competente, caberá ao Promotor de Justiça destinatário e recipiendário da

comunicação referida no inciso I do art. 2º desta Resolução o pronto acompanhamento das investigações, da maneira que melhor entenda para preservação da integridade da prova, observados os arts. 3º e 4º da [Resolução nº 129, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público](#).

Parágrafo único. Ao Promotor de Justiça Natural ao assumir o acompanhamento do caso, e independentemente da fase em que a investigação se encontre, caberá observar o disposto no caput deste artigo.

Art. 5º. Ao Promotor de Justiça com atribuição para exercer o controle externo da atividade policial cabe acompanhar as ocorrências de morte decorrente de intervenção policial para constatação da regularidade e adequação dos procedimentos desenvolvidos na realização da atividade de polícia jurídica aos termos da [Resolução nº 129, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público](#), adotando, se o caso, as medidas necessárias para superação de falhas e deficiências sistemáticas, nos termos das [Resoluções nº 409-PGJ/CPJ, de 04 de outubro de 2005](#), e [nº 650-PGJ/CPJ, de 18 de junho de 2010](#).

Parágrafo único. Na comarca da Capital, o Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial – GECEP executará o disposto no caput deste artigo.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 08 de março de 2016.

Márcio Fernando Elias Rosa
Procurador-Geral de Justiça

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.126, n. 44, p.61, 09 de março de 2016.

